

NOTIFICAÇÃO Nº 09/2022

Processo: 0391-001706/2014. Interessado: Ronis Adriano Sampaio Silva. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 5102/2014. Relator: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes.

Fica o senhor Ronis Adriano Sampaio Silva NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida no dia 05 de maio de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5102/2014, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, com obrigação de desocupação em 90 dias, aplicada em razão de ocupação irregular de APP. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 10/2022

Processo: 0391-001745/2016. INTERESSADO: TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8084/2016. RELATORA: Mirella Glajchman - SINDUSCON/DF. Fica a Terracap — Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida no dia 05 de maio de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8084/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 35.284,35, aplicadas em razão de descumprimento de condicionantes da Licença de Instalação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 11/2022

Processo: 00391-00015712/2017-97. Interessado: Paulo Manuel Duarte Borges. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 0664/2017. Relatora: Mirella Glajchman - SINDUSCON.

Fica o senhor Paulo Manuel Duarte Borges NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida no dia 02 de junho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0664/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 5.675,55, com obrigação de apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, penalidades aplicadas em razão de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, sem autorização ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 13/2022

Processo: 0391-001899/2013. Interessado: Spring Event Center Organização de Festas LTDA. Procurador: Bruce Bruno Pereira de Lemos e Silva - OAB 22.791. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 3377/2013. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior - MAJ QOPM - PM/DF.

Fica a empresa Spring Event Center Organização de Festas LTDA e seu representante legal o senhor Bruce Bruno Pereira de Lemos e Silva - OAB 22.791 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida no dia 02 de junho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3377/2013, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência

e multa diária de R\$ 250,00, não podendo ser ultrapassado o teto de R\$ 140.210,00, com obrigação de desocupação e demolição das construções feitas, penalidades aplicadas em razão de ocupação irregular de Unidade de Conservação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 14/2022

Processo: 0391-000426/2017. Interessado: Alberto Henrique Barbosa. Procurador: o mesmo, OAB nº 23.259. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 2207/2017. Relatora: Késsia Magalhães Rizzini - CACI.

Fica o senhor Alberto Henrique Barbosa NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida no dia 02 de junho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2207/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, com obrigação de retirada das intervenções feitas, aplicada em razão de ocupação irregular de Unidade de Conservação - Estação Ecológica do Jardim Botânico. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 15/2022

Processo: 00391-00016607/2017-75. Interessado: Álvaro José Araruna. Procuradora: Marcia Cristina Freitas Sitônio - OAB/DF 50.137. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 0108/2017. Relatora: Mirella Glajchman - SINDUSCON.

Fica o senhor Álvaro José Araruna e sua representante legal, a senhora Marcia Cristina Freitas Sitônio - OAB/DF 50.137 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida no dia 02 de junho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0108/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de embargo da obra e multa no valor de R\$ 37.892,17, aplicadas em razão de supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP, sem autorização legal. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 16/2022

Processo: 00391-00012396/2017-00. Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - AI 2801/2017. Procuradora: Keila Terezinha Enghardt Nery - OAB/DF 33.945. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 2801/2017. Relator: Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes - OAB/DF.

Fica a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - AI 2801/2017 e sua representante legal, a senhora Keila Terezinha Enghardt Nery - OAB/DF 33.945 NOTIFICADAS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida no dia 02 de junho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2801/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 188.335,34, aplicadas em razão de despejo de efluentes líquidos, com degradação ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora